



Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica

PARECER N.º 5 / 2013

EXISTÊNCIA DE ENFERMEIROS ESPECIALISTAS EM ENFERMAGEM DE SAÚDE MENTAL E PSIQUIÁTRICA NAS EQUIPAS COMUNITÁRIAS DE SAÚDE MENTAL

1. A questão colocada

Pedido enviado à Ordem dos Enfermeiros por membro sobre a existência de enfermeiros especialistas em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica nas Equipas Comunitárias de Saúde Mental.

2. Fundamentação

Sobre as Equipas Comunitárias de Saúde Mental

Considerando que estas equipas:

- Pretendem facilitar o desenvolvimento de serviços de saúde mental na comunidade, junto das populações;
- Se enfocam, em matéria de saúde mental, aos três níveis de prevenção (primária, secundária e terciária);
- Desenvolvem o seu trabalho com instituições (escolas, autarquias, IPSS, ...), grupos, famílias e clientes individuais;
- Assumem, pelo anterior, uma elevada diversidade e complexidade nos serviços que prestam.

Sobre o Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica

Considerando que o Enfermeiros Especialistas em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica:

- Acrescenta competências especializadas comuns e específicas às competências dos Enfermeiros de Cuidados Gerais;
- Formula diagnósticos de compreensão aprofundada sobre focos coletivos e individuais em Saúde Mental e desde aí planeia, executa e avalia intervenções especializadas em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica;
- Detém uma maior capacidade para atuar em ambientes complexos e dinâmicos, o que caracteriza o trabalho comunitário.



Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica

3. Conclusão

É parecer da Mesa do Colégio de Especialidade de Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica, que na constituição das Equipas Comunitárias de Saúde Mental, constem sobretudo Enfermeiros Especialistas em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica, não obstante estas Equipas poderem integrar também (mas não apenas) Enfermeiros de Cuidados Gerais.

Solicita-se ainda que o mesmo pedido seja dirigido / encaminhado para as diferentes Secções Regionais.

Nos termos do n.º 6 do Artigo 31º -A do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros publicado no Decreto-Lei nº 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado em Anexo à Lei nº 111/2009 de 16 de Setembro, este parecer é vinculativo.

Relatores(as)	MCEESMP
Aprovado em reunião ordinária de 04.10.2013	

Pl' A Mesa do Colégio da Especialidade de
Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica
Enf.ª Glória Butt
Presidente